



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

## TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 139/2025

"Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna."

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000, para o exercício de 2026, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº 681, de 17 de dezembro de 2001, Lei nº 796, de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892, de 24 de novembro de 2003, L.C. nº 04, de 03 de novembro de 2004, L.C. nº 14, de 09 de dezembro de 2005, L.C. nº 27, de 06 de dezembro de 2006, L.C. nº 43, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 66, de 24 de novembro de 2009, L.C. nº 81, de 24 de novembro de 2010, L.C. nº 93, de 23 de novembro de 2011, L.C. nº 105, de 13 de dezembro de 2012, L.C. nº 118, de 18 de dezembro de 2013, L.C. nº 135, de 20 de novembro de 2014, L.C. nº 142, de 04 de dezembro de 2015, L.C. nº 169, de 04 de dezembro de 2018, L.C. nº 211, de 02 de dezembro de 2022 e Decreto nº 3184, de 14 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 229, de 13 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único** - As atualizações de que se trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), para o exercício financeiro de 2026.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

88  
A handwritten signature in blue ink.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES  
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO  
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES  
LEITE  
2º. SECRETÁRIO